

## O AVISO DE RECEBIMENTO E A CITAÇÃO PELO CORREIO DE PESSOAS FÍSICAS



A citação, um dos mais importantes atos processuais, consubstancia-se no chamamento do réu ou do terceiro para integrar o polo processual. É ato fundamental para o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do réu.

Prevê a legislação processual civil que, em regra, a citação será feita por correspondência, com aviso de recebimento, em mão própria.

Surge a dúvida se o aviso de recebimento pode ser assinado por terceiro, ou deve ser assinado pelo citando.

Analisando o Código de Processo Civil tem-se que: “Art. 233, Parágrafo Único – A carta será registrada para entrega do citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Sendo o réu pessoa jurídica, será válida a entrega a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração.” (BRASIL, 2015)

Dessa forma, a carta deve ser entregue pessoalmente ao citando e será colhida sua assinatura, não podendo ser entregue a terceiro.

Esse é o mesmo entendimento de Humberto Theodoro Júnior: “Impõe o Código ao carteiro a obrigação de entregar a carta pessoalmente ao citando, de quem exigirá assinatura no recibo (art. 223, parágrafo único)”. (THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil v1. 55ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 410).

No mesmo sentido entende Marcus Vinícius Gonçalves: “Caso o destinatário seja pessoa física, a citação só valerá se o aviso de recebimento tiver sido por ele

<sup>1</sup> Prof. Eduardo Moraes Lameu Silva

<sup>2</sup> Pedro Otávio Lacerda Teixeira

firmado”. (GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Direito processual civil esquematizado. 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 311.

Quanto às consequências, determina o CPC/15 que serão nulas as citações e intimações feitas sem observância das prescrições legais (art. 280). Como consequência da nulidade da citação, tem-se a nulidade dos demais atos processuais subsequentes que o sejam dependentes.

Dessa forma, é pacífico o entendimento de que o aviso de recebimento deve ser assinado pelo próprio destinatário sob pena de nulidade.